



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1262/2024
(à MPV 1262/2024)

Dê-se ao § 1º do art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 1º O ato a que se refere o *caput* deverá ser elaborado e periodicamente atualizado, em prazo não superior a 90 (noventa) dias e respeitando o disposto no inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para que esteja em consonância com os documentos de referência aprovados pelo Quadro Inclusivo da OCDE, e suas disposições devem ser estabelecidas de modo a preencherem os requisitos para qualificação do Adicional do IRPJ como um *Qualified Domestic Minimum Top-up Tax - QDMTT*.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Para que o disposto no § 1º do art. 3º seja efetivo, é necessário que o ato a que se refere o *caput* seja periodicamente atualizado, em prazo não superior a noventa dias e, ao mesmo tempo, respeitando os limites do disposto no inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para que esteja em consonância com os documentos de referência aprovados pelo Quadro Inclusivo da OCDE (*OECD Inclusive Frameworks*):

“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

.....



III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;”

Sala da comissão, 8 de outubro de 2024.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Líder do NOVO

